

Processo: 00077/2016 Modalidade: Pregão presencial nº:00051/2016

CONTRATO Nº 00058/2016

CONTRATANTE: Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG;

CONTRATADA: JOSÉ CARLOS DA COSTA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.228.466/0001-41, com sede na RUA MARIA MARLENE SANDY GARCIA BORSATO, 79, JAIRO GRILO em SANTA RITA DO SAPUCAI - MG, representada por JOSÉ CARLOS DA SILVA, portador do documento de identidade nº 18441804 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 013.402.756-60, residente e domiciliado na RUA R.ANTENOR PINTO DE ALMEIDA,47, JARDIM SANTO ANTÔNIO, SANTA RITA DO SAPUCAI-MG - 37540000

Resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00077/2016, na modalidade Pregão Presencial Nº 00051/2016, do tipo Menor Preço por Lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2016**, conforme especificação abaixo:

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	XOCOMIL	PCT	45	3,12	140,40
2	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE DE 5 QUILOS	CLAROÇÚCAR	PCT	140	10,78	1.509,20
3	AMIDO DE MILHO	MILHENA	CX	80	3,19	255,20
4	ARROZ BRANCO	THATIANA	PCT	750	13,88	10.410,00
5	AVEIA, EM FLOCOS FINOS	QUAKER	CX	10	2,89	28,90
6	BISCOITO DOCE	DUNGA	PCT	200	3,79	758,00
7	CANJQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS	KI FLOR	PCT	90	1,66	149,40
8	EXTRATO DE TOMATE, 350 GRAMAS	SANTA AMALIA	UN	1270	1,83	2.324,10
9	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	FAVORITA	KG	65	4,47	290,55

10	FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500GR	KI FLOR	PCT	85	2,72	231,20
11	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PACOTE COM 1KG	ROSA BRANCA	KG	270	3,08	831,60
12	FEIJÃO CARIOCA, PACOTE COM 1 QUILOGRAMA	CALDO MINEIRO	KG	1000	10,72	10.720,00
13	FEIJÃO PRETO	TROPEIRO	KG	30	6,61	198,30
14	FUBÁ DE MILHO	KI FLOR	KG	90	1,98	178,20
15	GELATINA EM PÓ	VIANEZA	PCT	260	0,81	210,60
16	IOGURTE DESNATADO, SEM LACTOSE, SEM AÇÚCAR	ITAMBE	UN	20	4,09	81,80
17	LEITE EM PÓ - PACOTE 400GR	VIANEZA	UN	285	9,78	2.787,30
18	LEITE UHT DESNATADO ZERO LACTOSE	ITALAC	L	30	3,68	110,40
19	MACARRÃO COM OVOS	CHIARINI	KG	215	5,69	1.223,35
20	MACARRÃO DO TIPO ARGOLINHA OU LETRINHA	SANTA AMALIA	PCT	50	2,83	141,50
21	MARGARINA VEGETAL	QUALY	PT	85	4,26	362,10
22	ÓLEO DE SOJA	CONCORDIA	UN	730	3,66	2.671,80
23	ORÉGANO	KI FLOR	UN	150	1,52	228,00
24	POLVILHO AZEDO	AMAFIL	KG	30	7,25	217,50
25	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	VITAL	PCT	80	7,00	560,00
26	QUEIJO DO TIPO PARMESÃO RALADO	RETTS	PCT	72	2,29	164,88
27	SAL IODADO	FINO SAL	KG	200	1,15	230,00
28	SARDINHA ENLATADA	88	LA	380	3,22	1.223,60
29	TRIGO PARA QUIBE, PACOTE COM 500GR	KI FLOR	PCT	135	2,68	361,80
Total (Lote)						38.599,68

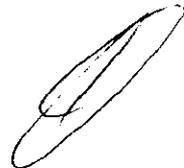
LOTE 2

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA MOIDA (MÚSCULO)	FRIGONOSSA	KG	875	16,92	14.805,00
2	CARNE BOVINA PICADA (MÚSCULO)	FRIGONOSSA	KG	615	16,92	10.405,80
3	CARNE SUINA EM CUBOS (PERNIL)	FAMA	KG	385	11,68	4.496,80
4	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO	AVIVAR	KG	1015	9,94	10.089,10
Total (Lote)						39.796,70
Total (Vencedor)						78.396,38

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, acostadas ao Processo Licitatório nº 00077/2016, Pregão Presencial nº 00051/2016

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



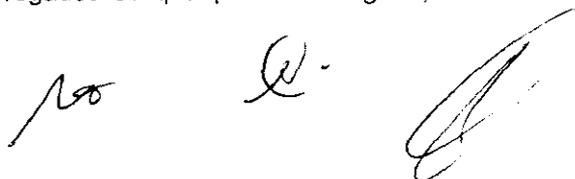


O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos, serão realizados pelos Nutricionistas e Coordenador da Merenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI da artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VIII. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira





responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

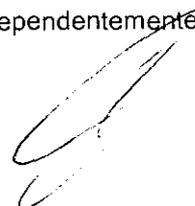
CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do



tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O(s) produto(s), objeto do presente certame, deverá(ão) ser entregue(s) no endereço informado na Autorização de Fornecimento, devidamente embalado(s) e protegido(s) contra arranhões ou outras formas de avarias.

§ 2º - No ato da entrega, o servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante, emitirá o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, em até 24 horas. O recebimento definitivo será emitido pelo gestor/fiscal de contrato do Município, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do objeto, em até 48 horas. O recebimento definitivo será a assinatura do gestor/fiscal de contrato no corpo da nota fiscal, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora Contratada.

§ 3º - O Contratante reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

§ 4º - Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Secretaria Municipal solicitante recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

§ 5º - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, eles serão recusados, cabendo à fornecedora Contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 6º - Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme cronograma fornecido pelo setor de Alimentação Escolar, constando data, local e horário das entregas, e mediante autorização de fornecimento (AF), em até 03(três) dias após o recebimento da AF.

§ 7º - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Contratante, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais

forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

- c) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto;
- d) Entregar os produtos, objeto do contrato, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- e) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- g) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Contratante.
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.
- i) Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização da entrega do objeto do contrato, por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Município;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
- k) Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho;
- l) Manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, acerca do fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta neste Termo.

II. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Emitir, através do Departamento de Compras e Licitações, a autorização de fornecimento;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, em relação ao objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



- g)** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- h)** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município;
- i)** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- j)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência;
- k)** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 78.396,38 (Setenta e Oito Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos)

§ 1º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

§ 2º - Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pelo gestor/fiscal de contrato do Município.

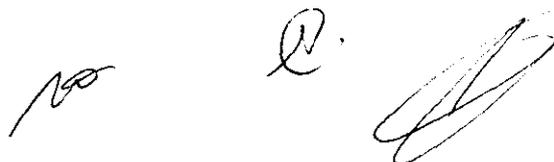
§ 3º - A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e deverá conter, obrigatoriamente, o número do Processo e da modalidade, bem como o número da autorização de fornecimento;

§ 4º - O gestor/fiscal de contrato ou o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à contratada para que sejam feitas as correções necessárias; nesse caso, o prazo estipulado neste Termo de Referência, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício.

§ 5º - O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

§ 6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§ 7º - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30.00	177	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR
02.04.05.12.365.0188.2.218.3390.30.00	198	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31/12/2016, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do

Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 00077/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 00051/2016, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de



interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lambari, 25 de julho de 2016.


MUNICÍPIO DE LAMBARI
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA COSTA ME
CONTRATADA
JOSÉ CARLOS DA SILVA - Representante

Visto Assessor Jurídico: _____


Ana Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 169.000

Testemunha 1:

Nome: Jonathon
Ass: Jonathon Almeida M Dias
RG: MG. 16.442.230

Testemunha 2:

Nome: Katiana
Ass: Katiana C.P. Pacheco
RG: MG. 14.647.534